

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
LEI Nº 454 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da profissão de motorista de ambulância rege-se-á pelo disposto nesta lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de condutor de ambulância.

Parágrafo Único – Serão atribuições do Condutor de Ambulância o transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferências de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.

Art. 2º - Na data da publicação desta lei, fica alterada a nomenclatura do cargo de "motorista", para os motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para "Condutor de Ambulância" de acordo com a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e a Classificação Brasileira de Ocupações nº 7.823-20.

Art. 3º. Os Condutores de Ambulância deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

1. Disposição pessoal para a atividade;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole;
3. Disposição para cumprir ações orientadas;
4. Capacidade de manter sigilo profissional; e
5. Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 4º - É obrigação da pessoa jurídica de direito público e da pessoa jurídica de direito privado em relação aos profissionais de que trata esta Lei:

1. Oferecer treinamentos especializados e ou reciclagem em cursos específicos;
2. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI) e uniforme adequado à função;
3. Garantir as condições de segurança do veículo.

§ 1º. Correm por conta do empregador, sem nenhum ônus para o profissional, as despesas com a realização dos treinamentos e cursos exigidos pela legislação em vigor e pelo inciso I do caput deste artigo.

§ 2º. Os profissionais de que trata esta Lei deverão trabalhar uniformizados em todo o período de trabalho.

Art. 5º - Fica terminante proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem o acompanhamento do técnico ou auxiliar de enfermagem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Sede da Câmara Municipal de Montanhas/RN, 06 de setembro de 2017.

JOSIAS LEANDRO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

**Publicado por:**  
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE  
**Código Identificador:** 5CA88554

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 13 de Setembro de  
2017. Edição 0214.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>